



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**CHAMADA PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO VISANDO A
ELABORAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO
E EXECUÇÃO DE PROJETO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(SMS) DO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS/SE, VISANDO A
OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO E A
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO À
POPULAÇÃO.**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.368.711.0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, doravante denominado Administração Pública, torna público que se acha aberta Chamada Pública para credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para celebração de Termo de Colaboração visando a elaboração, operacionalização e execução de Projeto de apoio técnico e operacional à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Laranjeiras, Sergipe, visando a otimização da gestão e a excelência no atendimento à população.

1. DA JUSTIFICATIVA

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e têm o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014. Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e têm vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dá mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

O Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação municipal positivada no Decreto Municipal nº 05/2021, busca Parcerias Público-Privadas com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõem o complexo sistema de serviços essenciais à população local.

A administração municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de termo de colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender à população. A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de seleção.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que o presente Chamamento Público se torna imperativo diante da recente experiência de descontinuidade de serviços, ocasionada pela impossibilidade de prorrogação de Termo de Colaboração anteriormente vigente, devido à não apresentação de certidão de regularidade trabalhista válida.

Embora uma parceria provisória tenha sido estabelecida em caráter emergencial para assegurar a manutenção das atividades, este edital visa a seleção de uma parceria estável e de longo prazo, consolidando a busca pela transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, bem como a adequação orçamentária dos projetos de modernização administrativa e melhoria da oferta de serviços de relevância pública.

2. DO OBJETO

SELECIONAR pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, qualificadas de organizações da sociedade civil, visando o fomento de projetos e/ou parcerias para celebrar TERMOS DE COLABORAÇÃO voltados à elaboração, operacionalização e execução de Projeto de apoio técnico e operacional à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Laranjeiras, Sergipe, visando a otimização da gestão e a excelência no atendimento à população.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

As OSCs que obtiverem a qualificação de entidade credenciada assim permanecerão pelo período de 12 meses, renováveis, salvo quando sujeitas às penalidades previstas nesse instrumento e possível Termo de Colaboração a ser firmado.

O efetivo credenciamento e Seleção não obriga o executivo municipal a celebrar parceria com qualquer que seja a entidade qualificada como credenciada.

O presente instrumento convocatório busca prover rol de entidades capacitadas a executar projetos nas seguintes áreas de interesse em função das linhas de atuação correlatas:

ÁREAS DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
SERVIÇOS EM SAÚDE	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
	ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
	GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
	EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS
	ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO À POPULAÇÃO NEURODIVERGENTE

O pretenso projeto, quando do momento oportuno de apresentação, deverá ter como Metas:

Meta 1: Aprimorar a Capacidade de Resposta e Cobertura dos Serviços de Saúde.

Meta 2: Garantir a Eficiência Operacional e a Conformidade Legal do Projeto.

Meta 3: Qualificar os Profissionais e Humanizar o Atendimento.

Meta 4: Promover a Transparência e a Efetividade na Atenção ao Usuário.

Meta 5: Implementar, aparelhar e promover espaço para atendimento e acompanhamento à população neurodivergente

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), ou seja, entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente à **HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigida em envelopes fechados e distintos dirigidos à Comissão de Seleção até o dia 01/04/2026, das 07:00h às 12:00h, na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro, Laranjeiras/SE, no setor de Licitações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.2 Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues em envelope único, em original, ou cópias autenticadas pela Comissão de Seleção, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE
COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.3 O envelope 01 com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:

Documentos relativos à capacidade jurídica:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
3. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretendo futuro Termo de Colaboração;
4. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
5. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
6. Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da Chamada Pública (ANEXO I);
7. Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art.7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz), conforme modelo ANEXO ao edital.
8. Certificado/Declaração municipal, estadual ou federal, reconhecendo a proponente como entidade de interesse social;
9. Alvará Sanitário (ou Declaração/Licença/Dispensa de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Competente ou correspondente normatização municipal da sede da proponente, quando aplicável ao objeto da parceria proposto.

Documentos relativos à regularidade fiscal:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da proponente;
2. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A organização que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços:

1. Carta Apresentação e Declaração da Organização da Sociedade Civil (OSC) para as quais poderá apresentar projetos e/ou ser demandada pela Administração Pública Municipal.
2. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, compatíveis com as áreas de interesse para as quais a Organização da Sociedade Civil (OSC) se credenciou, bem como com o objeto dos futuros Termos de Colaboração (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir possibilidade jurídica de ofertar tais atividades (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).
3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).
4. Possuir, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme Art. 31, inciso I, do Decreto Municipal nº 05/2021.
5. Comprovar possuir experiência prévia, na área que se propõe a trabalhar, através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada na execução de projetos e/ou atividades de natureza semelhante às possíveis abrangidas pelas áreas de interesse selecionadas, e/ou outros documentos conforme Art. 23 do Decreto Municipal nº 05/2021 (a exemplo de instrumentos de parceria firmados, declarações de experiência prévia, publicações e pesquisas realizadas, currículo de profissionais, prêmios locais ou internacionais), devidamente chancelado(s) pelo Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Registro de Capacidade Técnica (RCA) vigente(s) e Registro(s) de Comprovação de Aptidão, comprovando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) e o seu profissional Responsável Técnico prestaram ou vêm prestando atividades similares ao objeto desta Chamada Pública/parceria.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. Apresentar Declaração que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC (ANEXO IV).

7. Declaração de que a instituição possui sistema de gestão para colocar à disposição da Administração Pública Municipal.

8. Declaração de que a instituição não possui servidor público do Município de Laranjeiras/SE, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (ANEXO V).

9. Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração (CRA). Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) seja sediada em outro estado, deverá apresentar o registro primário/secundário emitido pelos Conselhos ao qual está registrado.

10. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado em administração de empresas, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), no Estado sede da Organização da Sociedade Civil (OSC). Esta comprovação poderá ser feita mediante:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

11. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar certificado de regularidade no Conselho Regional de Administração (CRA) ao qual faz parte.

12. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter em seu quadro técnico profissional em Administração devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) ao qual faz parte, com certificado de regularidade.

13. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter em seu quadro técnico profissional em Engenharia Civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ao qual faz parte. Caso a OSC não seja domiciliada ou não possua filial no Estado de Sergipe, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de Sergipe em até 30 dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, caso o projeto ou linha de atuação demande a expertise de um engenheiro civil.

14. Declaração de que está ciente das condições deste Termo de Referência, que possui pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências, bem como a obrigatoriedade de atender as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.

15. Declaração de que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação de seu Plano de Trabalho.

16. Declaração de que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração Pública Municipal, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade da execução do objeto da parceria.

4.4 As entidades proponentes deverão apresentar no Envelope nº2 seus projetos técnicos de execução, devidamente identificados em função das áreas de interesse pleiteadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.5 Os documentos correspondentes à composição dos planos de trabalho serão entregues em envelopes hermeticamente fechados de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 02 – PLANO DE TRABALHO PARA OFERTA DE SERVIÇOS
AREA DE INTERESSE: () FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE - COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.6 O plano de trabalho deverá ser apresentado na forma prevista no Anexo X deste Edital, sendo esse modelo um padrão MÍNIMO de apresentação, cabendo à organização, se julgar pertinente e adequado, dispor de maior detalhamento.

4.7 Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão de Seleção, não sendo aceitas cópias em fax.

4.8 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.

4.9 Ao apresentar os documentos para inscrição, qualificação e seleção, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

5. DO PROCESSAMENTO DO QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO E PROCESSAMENTO DOS PROJETOS

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamada Pública.	02/03/2026
2	Prazo final para envio dos envelopes pelas OSCs.	01/04/2026
3	Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção.	Até 02 (dois) dias úteis
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 02 (dois) dias úteis
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.(se houver).	5 (cinco) dias úteis da divulgação
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 2 (dois) dias úteis da interposição

7



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 2 (dois) dias úteis
---	---	-------------------------

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar e julgar as propostas apresentadas pelas OSCs interessadas, devidamente constituída através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, conforme Art. 22, § 3º do Decreto Municipal nº 05/2021.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de colaborador que não seja membro deste colegiado.

6.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública, tais como isonomia, impessoalidade e transparência.

6.5 As diligências poderão compreender a aferição da exequibilidade das propostas ou exigir, dos proponentes, que ela seja demonstrada.

6.6 Após a entrega das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas OSCs e desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, a ser constituída através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

7.2 É vedada a participação, na comissão, de pessoa que, nos últimos (5) cinco anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das organizações da sociedade civil partícipes do termo ou acordo, sendo necessária, nesse caso, a designação de membro substituto, que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, conforme Art. 46, § 2º do Decreto Municipal nº 05/2021.

7.3 Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou de fomento, emitido pela administração pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 A administração pública municipal de Laranjeiras/SE no uso de suas atribuições legais e sob a necessidade de dar maior celeridade e economicidade aos atos do executivo municipal, lançará mão dentro do presente instrumento convocatório para demandar projetos para a celebração de Termos de Colaboração em total conformidade com o que foi exigido nos Termos de Referência de cada uma das áreas demandadas.

8.2 Os interessados poderão submeter seus projetos durante o período de estabelecido, das 07:00h às 12:00h, na Comissão de Seleção do Município de Laranjeiras/SE na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro, Laranjeiras/SE, no setor de Licitações.

8.3 O processo de avaliação dos projetos consistirá em analisar toda a documentação da entidade proponente, nos termos previstos no Anexo IX – Termo de Referência da Parceria.

8.4 O cronograma de recebimento dos projetos e a respectiva avaliação ocorrerá em total simetria com o determinado pelo item 5 deste edital de convocação.

8.5 Os critérios de avaliação constarão no Termo de Referência de cada área de desejo do executivo municipal em celebrar Termo de Colaboração.

8.6 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Somente serão firmados Termos de Colaboração que possuírem dotação orçamentária.

9.2 Quando da execução de futuro Termo de Colaboração, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4 A apresentação de projetos na área, o futuro Termo de Colaboração será financiado pelos critérios orçamentários abaixo estipulados:

9.5 Este Chamamento Público observará a dotação orçamentária prevista nas funções programáticas das secretarias envolvidas, sendo o valor global estimado total estimado em R\$ 17.661.897,60 (dezesete milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

9.6 As liberações de recursos para o custeio e manutenção dos futuros Termos de Colaboração obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 05/2021.

9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, e demais encargos;

b. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros Termos de Colaboração, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao erário da administração pública ou, quando autorizado, por meio de ações compensatórias de interesse público, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 61 do Decreto Municipal nº 05/2021.

9.10 Futuros instrumentos de parceria, quando do momento, apenas serão celebrados em função da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.11 O julgamento de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS IMPEDIMENTOS EM PACTUAR TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:

a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração, com declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,

g. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, quando do momento oportuno, no ato de celebração de Termo de Colaboração próprio à materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, obrigar-se-á a:

- a. fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c. realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12. OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de Termo de Colaboração próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, obrigarse-á a:

- a. manter escrituração contábil regular;
- b. prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, **de forma bimestral e anual**, em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, no Decreto Municipal nº 05/2021 e na Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Art. 9º, alínea "i");
- c. prestar contas dos recursos recebidos por meio do futuro Termo de Colaboração a ser firmado, em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e no Decreto Municipal nº 05/2021;
- d. divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f. dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- i. disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1 A busca por efetivar a política pública requer que a primazia da tutela da dignidade da pessoa humana dos usuários seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços que compõe as atividades de operação dos blocos de interesse, alvo do presente instrumento sem a visita técnica in loco. Portanto, a VISITA TÉCNICA será obrigatória.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.2 A visita técnica deverá ser agendada junto à Prefeitura Municipal de Laranjeiras em conformidade com este Edital.

13.3 Os requisitos e especificações da visita técnica estão devidamente pautados no Termo de referência da área de interesse, e o comprovante de sua realização ou o "Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal responsável", conforme o caso, será exigido como parte do Envelope 02 – Plano de Trabalho.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1 Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

14.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

14.3 Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no Diário Oficial do Município.

14.4 Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

14.5 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer Organização da Sociedade Civil participante interponha recurso administrativo.

15.2 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

15.3 Os recursos deverão ser protocolados no setor de Licitação do Município de Laranjeiras/SE.

15.4 O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 2 (dois) dias úteis. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para QUALIFICAÇÃO e seleção, serão automaticamente indeferidos.

15.5 O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

15.7 O não-conhecimento de recurso não impede comissão de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.8 Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

15.9 Caso o proponente vencedor selecionado aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo(a) gestor(a) da Prefeitura Municipal de Laranjeiras e publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

16.2 A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

16.3 É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

17. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

a. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria;

b. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

c. Parecer técnico e jurídico;

d. Disponibilidade orçamentária e financeira;

e. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

f. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

17.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

17.3 O proponente selecionado celebrará, com a administração pública, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

17.4 O proponente selecionado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.

17.5 A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

17.6 A convocação será feita mediante notificação da proponente.

17.7 Transcorrido o prazo previsto no item 17.4 sem que o Termo tenha sido firmado, a administração pública poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

17.8 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

a. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

b. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

c. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

d. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.1 O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

18.2 O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 18.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

18.3 A não-resolução das pendências, em conformidade com o item 18.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

18.4 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial e que tenha a organização da sociedade civil como titular.

18.5 A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

18.6 Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias para informar os dados bancários ao Município.

18.7 O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria.

19. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

19.1 Os Termos de Colaboração, sejam fruto do presente ato editalício ou de futuros processos administrativos, terão sempre validade inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei nº 13.019/2014, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, ou até 10 (dez) anos nos casos de parcerias de natureza continuada, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 05/2021.

19.2 Qualquer alteração do Termo de Colaboração, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, na forma da Lei nº 13.019/2014.

20. DAS SANÇÕES

20.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Prefeitura Municipal de Laranjeiras sancionado, por prazo não-superior a 02 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes;

20.2 As sanções estabelecidas no item acima são de competência exclusiva do(a) gestor(a) da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias.

20.3 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

20.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

20.6 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à municipalidade na esfera da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, quando aplicáveis.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio das propostas, a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

21.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes, exclusivamente a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

21.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.4 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22. DA RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital do Chamamento Público será retirado exclusivamente via internet. O interessado deverá enviar um e-mail solicitando para os seguintes endereços eletrônicos: licitacao@laranjeiras.se.gov.br / laranjeiraslicitacao@gmail.com

23. ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Anexo III - Formulário de Visita Técnica obrigatória e/ou Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal responsável

Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI - Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo VII - Carta Apresentação contendo declaração de área de interesse

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IX - Termo de Referência da Parceria

Anexo X – Minuta de Plano de Trabalho

Laranjeiras, 02 de março de 2026.


LIVYA LAIS DOS SANTOS
Agente de Contratação





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(MODELO)

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº _____/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(MODELO)

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/ 2026

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.^a os documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação no **Chamamento Público** referenciado:

(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao **Chamamento Público** em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);

Apresentamos a área de interesse manifesto da entidade, a qual devidamente será comprovada capacidade técnica prévia:

ÁREAS DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
SERVIÇOS EM SAÚDE	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
	ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
	GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
	EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS
	ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO À POPULAÇÃO NEURODIVERGENTE

Laranjeiras/SE, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(MODELO)**

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Entidade _____, com sede na
_____, CNPJ nº _____,
representada pelo(a) Sr.(a) _____,
(Cargo): _____, VISITOU, em função da possibilidade futura de pactuar
serviços de relevância pública, as unidades e/ou equipamentos quais compõem a rede municipal de oferta
de serviços e/ou atendimento, abrangidos por esta, à população de Laranjeiras/SE, tomando, inclusive,
conhecimento das reais necessidades para elaboração de futuros planos de trabalho.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visitado - Agente Público)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(MODELO)**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a identificação da organização da sociedade civil – OSC:

ASSINALE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a identificação da organização da sociedade civil – OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(MODELO)**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

○ *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias:

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(MODELO)

ANEXO VII - CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ÁREA DE ATUAÇÃO

À Comissão de Seleção do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE

Ref.: Chamamento Público nº ____ / 2026

Carta de Manifestação de Interesse

Na qualidade de representante legal da [Nome completo da Organização da Sociedade Civil], manifesto formal interesse de participar do Chamamento Público nº ____ / 2026 com vistas ao *OBJETO COMPLETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO*, com a abrangência e sublinhas de atuação detalhadas abaixo:

[DESCREVER A ÁREA DE INTERESSE, AS LINHAS DE ATUAÇÃO E O FOCO DO PROJETO PROPOSTO PELA OSC]

Informo ter pleno conhecimento do inteiro teor da Chamada Pública, especialmente dos requisitos necessários à QUALIFICAÇÃO e seleção. Por oportuno, declaro o integral aceite das regras estabelecidas na presente Chamada e seus anexos.

Atenciosamente,

Laranjeiras/SE, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, REPRESENTADO PELO SR.(A) XXXXXXXXXXXX, DORAVANTE DENOMINADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, DO OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº XXX.XXX.XXX-XX, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em mútua cooperação e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 05, de 08 de março de 2021, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a elaboração, operacionalização e execução de Projeto de apoio técnico e operacional à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Laranjeiras, Sergipe, visando a otimização da gestão e a excelência no atendimento à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Termo de Colaboração correrá em conformidade com o quadro abaixo, para o exercício de 2026 e os correspondentes no exercício 2027, se necessário, conforme a disponibilidade orçamentária da Administração Pública:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390340000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.

FONTES: 15001002, 16000000 e 16050000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

O valor global estimado para o presente Termo de Colaboração é de correspondente aos recursos orçamentários ordinários do Município destinados à execução do objeto e das metas constantes do Plano de Trabalho, para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à OSC pela Administração Pública, conforme cronograma de desembolso financeiro previsto no Plano de Trabalho. O valor médio de repasse mensal será de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro. Os repasses serão efetuados em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, condicionados à verificação do cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho pela Gestão da Parceria.

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas subsequentes estará sujeita à apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e à análise e aprovação da Administração Pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 05/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária pública, conforme previsto no Art. 44 do Decreto Municipal nº 05/2021, que deverá ser de uso exclusivo para a execução financeira do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Quarto. Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto pendente de regularização qualquer obrigação ou pendência que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência devidamente apurada, sem que isso gere direito a reajuste de valor.

Parágrafo Quinto. Havendo erro na documentação de solicitação de repasse ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à sua correção. Será considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação, devidamente corrigida.

Parágrafo Sexto. A Administração Pública poderá sustar, no todo ou em parte, os repasses devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do Plano de Trabalho ou na documentação de solicitação.

Parágrafo Sétimo. Não integram o valor global de que trata esta cláusula os recursos de natureza vinculada, eventual e condicionada, destinados pela União e/ou pelo Estado a finalidades específicas no âmbito do SUS, tais como a assistência financeira complementar voltada ao cumprimento do piso nacional da enfermagem e os incentivos financeiros finalísticos atualmente vigentes ou que venham a ser instituídos por normas supervenientes, os quais, quando repassados à OSC, conservarão integralmente sua vinculação e destinação legais.

Parágrafo Oitavo. Os recursos vinculados de que trata o parágrafo anterior não comporão a base de cálculo de eventuais despesas indiretas/custos administrativos admitidos nesta parceria, nem de contrapartidas, e sua não percepção ou redução não caracteriza inadimplemento da administração municipal relativamente ao valor global pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o interesse público e desde que tecnicamente justificado, observando o limite máximo de 5 (cinco) anos, ou até 10 (dez) anos nos casos de parcerias de natureza continuada, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 05/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, inclusive a redução ou majoração de valores para ampliação ou adequação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

assinado pelas partes ou apostilamento, observando-se em especial o disposto no art. 64 do Decreto Municipal nº 05/2021 e nos arts. 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pela Administração Pública em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Parágrafo Segundo. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes da Administração Pública deverão manifestar-se acerca do interesse público na alteração proposta, da proporcionalidade das contrapartidas (se houver), da capacidade técnico-operacional da OSC para cumprir a proposta e da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O compromisso de execução do Plano de Trabalho anexo será caracterizado a partir da data de assinatura deste Termo de Colaboração, com o início das atividades conforme estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A Organização da Sociedade Civil se obriga a executar as metas e atividades constantes no Plano de Trabalho, a partir da primeira ordem de início de execução emitida ou da assinatura do Termo de Colaboração, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo. A aceitação provisória ou definitiva da execução do objeto da parceria não exclui a responsabilidade da OSC pela perfeita execução deste Termo, quanto à qualidade, correção e segurança do que foi pactuado.

Parágrafo Terceiro. A OSC é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades que se verificarem na execução do Plano de Trabalho em relação ao objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) –

A OSC terá as seguintes obrigações, além das previstas em lei e no Plano de Trabalho:

I. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e gestão de pessoal e de terceiros para a execução das atividades que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.

II. Promover a contratação dos recursos humanos nas áreas de abrangência da parceria, sendo facultado à OSC a escolha da modalidade de contratação, submetendo-se aos preceitos legais positivados para a modalidade escolhida.

III. Apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos profissionais que executarem as atividades, quando for o caso.

IV. Contratar bens e serviços no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações, desde que não comprometa a qualidade e o alcance dos resultados da parceria, observando os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, conforme Art. 42 do Decreto Municipal nº 05/2021.

V. Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a administração municipal em nenhum tratamento experimental ou pesquisa sem prévia permissão da gestão municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VI. Adotar metodologia de trabalho para suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais em todos os setores e atividades prestadas na unidade qual for pactuado.

VII. Adotar metodologia para estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham a compor os índices de produção da unidade.

VIII. Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

IX. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à administração pública ou a terceiros na execução da parceria, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

X. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar as atividades ofertadas à população e o alcance das metas.

XI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da parceria, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

XII. Assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos, disponibilizando as informações sobre a parceria, incluindo o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, para a Administração Pública para fins de publicação em seu sítio oficial na internet, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública terá as seguintes obrigações, além das previstas em lei:

I. Garantir à OSC as condições necessárias para que ofereça suas atividades da melhor forma possível.

II. Disponibilizar à entidade a estrutura física adequada, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades nas unidades pactuadas, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial.

III. Efetuar os repasses financeiros no prazo fixado, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

IV. Realizar o monitoramento e a avaliação periódica da parceria, através do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção das unidades de atendimento, nos termos do Art. 45 e seguintes do Decreto Municipal nº 05/2021.

V. Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo às unidades com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais, e para fins de cumprimento do Art. 45, § 2º, do Decreto Municipal nº 05/2021.

VI. Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Colaboração.

VII. Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto pactuado.

VIII. Especificar e estabelecer diretrizes para a verificação do cumprimento das metas e resultados das atividades executadas pela entidade.

IX. Conhecer a rede de serviços da região.

X. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento e checar periodicamente sua capacidade operacional.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XI. Efetuar glosas e solicitar a devolução de recursos quando constatado descumprimento injustificado de metas, irregularidades ou dano ao erário, após o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da OSC.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Se a Organização da Sociedade Civil incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 05/2021, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro. A OSC sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades de:

I. Advertência: a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível; b) quando ocorrer atraso na execução de etapas do Plano de Trabalho em até 10 (dez) dias da data fixada.

II. Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do repasse correspondente à etapa afetada, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial na execução do Plano de Trabalho, cumulada com suspensão do direito de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da administração pública municipal por 3 (três) meses.

III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da parceria, quando a execução do Plano de Trabalho for realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente, cumulada com suspensão do direito de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da administração pública municipal por 3 (três) meses.

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parceria, quando a execução do Plano de Trabalho for realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente, cumulada com suspensão do direito de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da administração pública municipal por 6 (seis) meses.

V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parceria, em caso de paralisação da execução do Plano de Trabalho sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública, cumulada com suspensão do direito de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da administração pública municipal por 12 (doze) meses.

VI. Multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parceria, na ocorrência de inexecução total do Termo de Colaboração, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parceria, se ocorrer inexecução parcial que comprometa o alcance dos resultados, reconhecendo a OSC desde já os direitos da Administração Pública.

VII. Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo. A suspensão temporária do direito de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, enquanto durar o período da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

penalidade, impedirá a OSC de participar de outras parcerias no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Parágrafo Terceiro. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serão deduzidas do valor dos repasses, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Pública.

Parágrafo Quarto. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a OSC responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos repasses eventualmente devidos pela Administração Pública, ou, ainda, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela OSC e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sexto. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da OSC por perdas e danos que causar à Administração Pública ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições pactuadas.

Parágrafo Sétimo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à Administração Pública no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à OSC.

Parágrafo Oitavo. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida.

Parágrafo Nono. Para fins de aplicação das sanções, as faltas cometidas pela OSC serão classificadas como:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes ao Plano de Trabalho e, a despeito deles, a regular execução da parceria não fica inviabilizada;

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa e suspensão do direito de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos ao Plano de Trabalho, inviabilizando total ou parcialmente a execução da parceria em decorrência de conduta culposa da OSC;

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e declaração de inidoneidade, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes ao Plano de Trabalho, inviabilizando a execução da parceria em decorrência de conduta culposa ou dolosa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A Administração Pública poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas no Art. 67 do Decreto Municipal nº 05/2021 e no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem que caiba à OSC direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão, dentre outros: a) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) a falta de apresentação da Prestação de Contas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Segundo. A OSC fica obrigada a devolver ao Município de Laranjeiras/SE os recursos aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho ou os que não forem devidamente comprovados, acrescidos de juros e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções devidas.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do presente Termo de Colaboração será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

A resilição deste Termo de Colaboração dar-se-á por conveniência da Administração Pública, desde que devidamente justificada, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 67, § 2º do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Colaboração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, não sendo permitida a atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Termo de Colaboração serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

Parágrafo Primeiro. A OSC declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução do Plano de Trabalho, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de valores por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo. Ficando comprovado, depois da formalização da parceria e antes do término da sua execução, que a OSC acresceu indevidamente a seus custos valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a execução da parceria, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura repassado indevidamente à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que, na hipótese de a Administração Pública deixar de exigir da OSC qualquer condição deste Termo de Colaboração, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

A gestão e o monitoramento da parceria ficarão a cargo de um gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos quais competirá, na forma da lei, acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, dando ciência à OSC, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, em conformidade com o Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro. A Administração Pública realizará o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, incluindo, quando pertinente, visitas *in loco*.

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor da Parceria, em tempo hábil, serão encaminhadas ao Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A execução da parceria será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Quinto. O monitoramento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública sobre as atividades ora pactuadas não eximirão a OSC de sua plena responsabilidade perante a Administração Pública ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução da parceria, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º.

Parágrafo Sexto. A OSC facilitará à Administração Pública o monitoramento permanente das atividades e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo. Em qualquer hipótese, é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho anexo é parte indissociável deste instrumento e regerá a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada pela OSC em conformidade com o Art. 49 e seguintes do Decreto Municipal nº 05/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Art. 9º, alínea "i"), focada no cumprimento do objeto e na apresentação de relatórios de execução do objeto e financeiros, com os seguintes prazos:

I. Prestação de Contas Bimestral: Consistirá em relatório parcial de execução do objeto e relatório financeiro simplificado, apresentados pela OSC a cada 60 (sessenta) dias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

II. A Prestação de Contas Final consistirá em relatório final de execução do objeto, apresentado pela OSC no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

III. Em caso de valor global da parceria inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a apresentação do relatório final de execução do objeto poderá ser substituída pela emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo Gestor da Parceria e aprovado pelo Administrador Público, precedido de visita *in loco*, conforme Art. 56, § 2º do Decreto Municipal nº 05/2021.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Não haverá atuação em rede.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Terceiro. A análise da prestação de contas será realizada pela Administração Pública no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de apresentação dos relatórios, prorrogável por igual período, mediante decisão motivada.

Parágrafo Quarto. A decisão final de julgamento das contas pela Administração Pública será de: a) aprovação das contas; b) aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário; ou c) rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial, quando comprovado: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto da parceria, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Quinto. Exaurida a fase recursal de eventual rejeição das contas, a Administração Pública notificará a OSC para que devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado, ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do Art. 61 do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Colaboração, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Laranjeiras/SE, _____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

OSC

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A PARCERIA

O objetivo deste instrumento reside em apresentar as exigências técnicas e qualificadoras, bem como as características estruturais do conjunto de serviços em Saúde da rede própria, com o objetivo de celebrar futuros Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a gestão compartilhada das ações pertinentes à oferta de serviços na rede municipal.

1. OBJETO DA PARCERIA

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um Termo de Colaboração com entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando futuras celebrações de Termos de Colaboração para a elaboração, operacionalização e execução de Projeto de apoio técnico e operacional à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Laranjeiras, Sergipe, visando a otimização da gestão e a excelência no atendimento à população.

Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços para a população usuária desta rede, o Poder Público Municipal, lançando mão de seu poder discricionário, organizou o presente Termo de Referência de maneira a definir o possível escopo de serviços e obrigações por bloco de serviço a orientar as Organizações da Sociedade Civil proponentes.

2. JUSTIFICATIVA

Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública.

É imperativo que se modernizem as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da Administração Pública demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.

Faz-se necessária a mudança da concepção organizacional em toda a cadeia de produção de serviços em saúde pública. Medeiros e Guimarães (2003, p. 3) descrevem que *"a busca pelo modelo contemporâneo (moderno) na gestão organizacional está baseada num cenário de mudanças e inovações resultantes do uso de novas tecnologias, do aprendizado organizacional, da disciplina dos agentes públicos e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, entre outros"*.

A dificuldade inerente à alta burocratização que permeia a concepção do estado brasileiro dificulta a plena satisfação das necessidades para um atendimento de qualidade em saúde, pela falta de uma política específica pautada em resultados, sem se afastar do foco no atendimento humanizado e com práticas de respeito ao usuário da rede.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia que compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, que possuem garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Município de Laranjeiras/SE vem buscando efetivar ações e projetos necessários para dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos seus munícipes, sempre com foco em fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.

A presente proposta de operacionalização das atividades municipais permitirá à Secretaria Municipal de Saúde reduzir os diversos óbices e dificuldades que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de gestão compartilhada permitirá à Secretaria Municipal de Saúde, por exemplo, suprir a carência por especialidades médicas, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros à efetivação da proteção da vida.

Outra dificuldade normalmente enfrentada pelo poder público na garantia da oferta de serviços de relevância pública em saúde reside na morosidade de reposição de insumos e medicamentos, reflexo do engessamento comum aos processos de compras e aquisições de bens e serviços. A operacionalização por meio de instrumento de gestão compartilhada permitirá aos gestores dos equipamentos repor de forma simplificada e mais barata tais itens.

Por fim, cabe salientar que o pretense Termo de Colaboração com entidade sem fins lucrativos, sem a delegação de competência ou equipamento público de saúde, permitirá ao município de Laranjeiras/SE o acesso a mecanismos próprios do direito privado, capazes de dar celeridade à satisfação da demanda por saúde, característica preciosa aos atendimentos de urgência e de média e alta complexidade, sem que se afaste do protagonismo das ações.

No que diz respeito aos aspectos legais, a escolha por um modelo de gestão compartilhada possui amparo nas opções outorgadas pelo legislador ao poder executivo no bojo da Lei Federal nº 13.019/2014, onde a maior característica reside na não delegação de atribuição, mas sim na colaboração entre o Estado e o particular na efetivação de uma determinada política pública, no caso específico a efetivação dos serviços de relevância pública na área da Saúde.

A futura união de esforços se pautará pela identificação, mapeamento e atuação na revisão de fluxo de informação, de atendimento, de reposição de insumos e fármacos, de recursos humanos, bem como na implantação de novas ferramentas de gestão e controle para todas as etapas pertinentes ao processo de produção em Saúde.

A operacionalização da gestão compartilhada das atividades em saúde passará necessariamente pela implantação de um projeto de modernização em todo o conjunto de procedimentos que compõem a cadeia produtiva da saúde na rede pública de assistência. Todas as etapas deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo; portanto, o usuário deve ser atendido de forma plena, contudo, todas as rotinas devem ser executadas com igual afinho pela equipe, seja ela qual for.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do ajuste administrativo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o interesse público e desde que tecnicamente justificado, observando o limite máximo de 5 (cinco) anos, ou



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

até 10 (dez) anos nos casos de parcerias de natureza continuada, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 05/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DO VALOR ESTIMADO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em Saúde para a população usuária da rede municipal, o Poder Público de Laranjeiras/SE organizou o presente Termo de Referência de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações por bloco de serviços.

BLOCO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
BLOCO DOS SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL
BLOCO DOS SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
BLOCO DE SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

A composição para a estimativa do custeio dos blocos levará em consideração a operacionalização atual dos serviços de atenção básica, serviços especializados, serviços de pronto atendimento, serviços ambulatoriais, serviços odontológicos, insumos (administrativo, limpeza, material penso, medicamentos, odontológicos e gases medicinais), gestão administrativa e operacionalização, manutenção predial, limpeza, higienização, informatização, recursos humanos, educação continuada, bem como os custos não colacionados que julgar necessário para plena execução dos serviços pactuados e sob sua tutela.

Os blocos de custos devem ser dimensionados para evitar desperdícios e garantir o uso eficiente dos recursos públicos, cumprindo os princípios da eficiência, economicidade e transparência. O contexto de execução pode exigir ajustes ao longo da implementação do projeto, desta forma haverá uma flexibilidade dentro dos limites orçamentários previstos para acomodar eventuais necessidades imprevistas, mantendo sempre a qualidade e a eficiência do serviço, conforme as diretrizes do Termo de Colaboração.

As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão apresentar sua proposta de Fluxo Físico-Financeiro (conforme roteiro do Plano de Trabalho) detalhando o custeio por bloco de serviços, nos termos das tabelas a seguir, que servirão como referência para a composição da proposta orçamentária:

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES		
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA		
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA		
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO		
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA		
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA		
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA		
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA		
VALOR TOTAL					



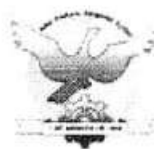
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES		
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA		
3	LOGISTICA APLICADA	12	VERBA		
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO		
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA		
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA		
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA		
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA		
VALOR TOTAL					

SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES		
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA		
3	LOGISTICA APLICADA	12	VERBA		
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO		
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA		
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA		
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA		
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA		
VALOR TOTAL					

SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES		
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA		
3	LOGISTICA APLICADA	12	VERBA		
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO		
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA		
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA		
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA		
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA		
VALOR TOTAL					

CUSTEIO TOTAL DO PROJETO			
ITEM	BLOCO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	MENSAL	ANUAL
1	SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO		
2	SERVIÇOS EM APOIO PATRIMONIAL		



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3	SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
4	SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
VALOR TOTAL			

5. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA

As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão desenvolver, em seus projetos, o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando, minimamente, os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO
1	Acolhimento e assistência
2	Limpeza e higiene
3	Manutenção predial
4	Segurança patrimonial e controle de acesso
5	Redução de perdas
6	Estratificação de indicadores administrativos
7	Recursos Humanos
8	Custeio administrativo e operacional
9	Educação continuada
10	Inovação e tecnologia

5.1. DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

1. A Atenção Básica é caracterizada pelo conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

2. A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede. A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

3. Sua política estabelece a proibição de qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras. Para tanto, devem ser adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniquidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

4. A Atenção Básica funciona com a conformação de equipes multiprofissionais, lotadas em Unidades Básicas de Saúde, abrangendo territórios, com áreas e microáreas adscritas. Tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica. Contudo, reconhece outras estratégias de organização da Atenção Básica nos territórios, que devem seguir os princípios e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

diretrizes da Atenção Básica e do SUS, como as equipes de Atenção Primária (eAP), equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (eNASF), equipes de Consultório na Rua (eCR), equipes da Academia da Saúde. Configura-se como um processo progressivo e singular que considera e inclui as especificidades locais, ressaltando a dinamicidade do território e a existência de populações específicas, itinerantes e dispersas, que também são de responsabilidade da equipe enquanto estiverem no território, em consonância com a política de promoção da equidade em saúde. A Atenção Básica considera a pessoa em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, incorporar as ações de vigilância em saúde - a qual constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde - além disso, visa o planejamento e a implementação de ações públicas para a proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

5. As Linhas de Cuidados e estratégias de saúde desenvolvidas englobam, dentre outros, a: Atenção à Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Homem, do Idoso, da População LGBTQ+, da População de Rua, da Pessoa com Deficiência, População Negra, Programa Saúde na Escola, Saúde Mental, Saúde Bucal, Imunização, Programa de Oxigenoterapia, dentre outros serviços ofertados a estes indivíduos.

6. O cardápio de serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde contempla:

- a) Saúde da Gestante;
- b) Saúde da Criança;
- c) Saúde do Adolescente;
- d) Saúde da População LGBTQ+;
- e) Saúde da Pessoa com Deficiência;
- f) Saúde da População Negra;
- g) Saúde da Mulher;
- h) Saúde do Homem;
- i) Saúde do Idoso;
- j) Saúde Mental;
- k) Saúde Sexual e Reprodutiva;
- l) Atenção às Doenças Crônicas (Diabetes, Hipertensão e outras);
- m) Doenças Infeciosas e Parasitárias;
- n) Primeiros Atendimento às Urgências e Emergências;
- o) Consulta Odontológica;
- p) Consulta de Enfermagem;
- q) Consulta Médica;
- r) Dispensação de Medicamentos Básicos;
- s) Dispensação de Preservativos e Contraceptivos;
- t) Coleta de Exame Preventivo (Papanicolau);
- u) Ações Educativas em Saúde;
- v) Programa Saúde na Escola;
- w) Visitas de Atenção Domiciliar;
- x) Procedimentos de Enfermagem;
- y) Dentre outros.

5.2. DOS SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. Serão considerados atendimentos de urgência/emergência aqueles não programados, que sejam realizados pelo serviço de Pronto Atendimento a pacientes que o procurem com ou sem risco potencial ou iminente de vida, que necessitem de atenção médica imediata. O atendimento ocorrerá por demanda espontânea ou através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192), ou ainda por encaminhamentos de outras unidades de menor complexidade.

2. Deverá ser garantido o acolhimento, entendido como um modo de operar os processos de trabalho em saúde, de forma a atender a todos que procuram a rede municipal de atendimento, ouvindo seus pedidos e assumindo no serviço uma postura capaz de acolher, escutar e dar respostas mais adequadas aos usuários. Para isto, a equipe de saúde deverá ser treinada para tal e será composta de: enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, médicos, profissionais da portaria/recepção e outros que possam agregar valor na assistência.

3. Os profissionais médicos da equipe deverão ser preparados tecnicamente para atender urgências e emergências. A escala dos profissionais que compõem a equipe médica assistencial deve ser afixada, mensalmente, em local visível, com nome completo e especialidade/área de atuação de cada profissional.

4. As consultas ambulatoriais ofertadas deverão ser realizadas obrigatoriamente por médicos que possuam certificado de conclusão de residência médica, devidamente registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou Título de Especialista emitido e registrado pela Associação Médica Brasileira (AMB), nas respectivas especialidades médicas, associado ao Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

5. São muito os programas de saúde ofertados pela gestão municipal de saúde à população de Laranjeiras dentro da Atenção Especializada, a exemplo do Programa de Atenção Domiciliar Melhor em Casa; Programa TELENORDESTE; Programa do Glaucoma; Equipe Multiprofissional.

Além dos Programas temos diversos serviços especializados desenvolvidos no Centro de Especializado com oferta de atendimentos por 13 especialidades, a exemplo de Psiquiatria, Psicologia, Neurologia, Ortopedia, Endocrinologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapeuta, Pediatra, Ginecologia, Ultrassonografia, Eletrocardiograma. Também temos a disponibilidade de Exames Laboratoriais, onde as coletas são ofertadas no Laboratório Central.

O Centro de Fisioterapia também está disponível para a população com 08 fisioterapeutas prestando seus atendimentos nos dois turnos.

Outro serviço de fundamental importância é o atendimento à saúde mental realizado no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, com sua equipe completa composta por Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiro, Assistente Social, e Oficineiros que realizam atendimento diário para a população referenciada.

Temos 02 Equipes que prestam serviços no Programa Melhor em Casa que cuidam das pessoas que necessitam de atenção à saúde no domicílio.

Além desses aspectos, **é interesse da administração municipal realizar mutirões de atendimento, reforma nas unidades básicas, bem como implantar um espaço voltado ao atendimento da população com neurodivergências**, uma demanda crescente no município e que merece a devida atenção.

5.3. DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

1. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente tem contribuído de inúmeras formas para a melhoria no acesso e na qualidade da atenção em saúde bucal dos brasileiros. É claro que



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

estas condições ainda estão muito longe das ideais, já que décadas de descaso com a saúde bucal não podem ser superados em poucos anos. Porém, é fundamental a introdução de uma política voltada para a atenção deste componente tão importante para a saúde do indivíduo e as ações do Brasil Sorridente mostram que é possível oferecer assistência odontológica integral e de qualidade no SUS. Os projetos apresentados deverão ter como premissas:

a) Viabilizar atividades de reciclagem para profissionais da rede se atualizar no cuidado a urgências odontológicas;

b) Permitir o monitoramento e coleta de dados epidemiológicos relativos à ocorrência de urgências odontológicas no município de Laranjeiras - Sergipe;

c) Calibrar e padronizar procedimentos de urgências realizados no âmbito da rede do SUS/Laranjeiras - Sergipe adequando-os a protocolos cientificamente embasados;

d) Prestar atendimento de urgência aos pacientes portadores de traumatismos dentários no âmbito do SUS;

e) Garantir ao usuário SUS atendimento de Emergência Odontológica de qualidade.

2. As entidades deverão apresentar como irão realizar a triagem e os POP's a definir, além da prevenção e educação em saúde, como serão oferecidos os seguintes serviços:

a) Curativo de demora;

b) Pequenos traumatismos;

c) Exodontia;

d) Drenagem de abscesso (intra e extra-oral);

e) Tratamentos de hemorragias;

f) Fraturas em dentes anteriores;

g) Tratamento de odontalgia (dor de dente);

h) Profilaxia (limpeza);

i) Restauração.

3. Os projetos deverão apresentar rotinas de atuação caso o paciente necessite de tratamento mais complexo, como endodontia (canal), periodontia (tratamento das gengivas), atendimento à pessoa com deficiência, cirurgia oral menor (extração de sisos), diagnóstico de câncer bucal, disfunção da articulação temporomandibular, prótese total e radiografias, o cirurgião-dentista das unidades encaminha o paciente para o (CEO – Centro de Especialidades Odontológicas).

5.4. DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1. A vigilância em saúde tem por objetivo a observação e análise permanentes da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde. São as ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, devendo-se constituir em espaço de articulação de conhecimentos e técnicas.

2. A Vigilância em Saúde visa a integralidade do cuidado e deve inserir-se na construção das redes de atenção à saúde, coordenadas pela Atenção Primária à Saúde.

3. A integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para a construção da integralidade na atenção e para o alcance dos resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias. Desta forma, a entidade proponente deverá



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

apresentar sua solução de atividades tendo por diretrizes:

- a) Compatibilização dos territórios de atuação das equipes, com a gradativa inserção das ações de vigilância em saúde nas práticas das equipes da Saúde da Família;
- b) Planejamento e programação integrados das ações individuais e coletivas;
- c) Monitoramento e avaliação integrada;
- d) Reestruturação dos processos de trabalho com a utilização de dispositivos e metodologias que favoreçam a integração da vigilância, prevenção, proteção, promoção e atenção à saúde, tais como linhas de cuidado, clínica ampliada, apoio matricial, projetos terapêuticos e protocolos, entre outros;
- e) Educação permanente dos profissionais de saúde, com abordagem integrada nos eixos da clínica, vigilância, promoção e gestão.

6. DAS METAS ALMEJADAS

O presente instrumento convocatório visa selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) capacitadas a desenvolver projetos focados na oferta de atividades de relevância pública para a Saúde, buscando as seguintes metas:

- Meta 1: Aprimorar a Capacidade de Resposta e Cobertura dos Serviços de Saúde.
- Meta 2: Garantir a Eficiência Operacional e a Conformidade Legal do Projeto.
- Meta 3: Qualificar os Profissionais e Humanizar o Atendimento.
- Meta 4: Promover a Transparência e a Efetividade na Atenção ao Usuário.
- Meta 5: Implementar, aparelhar e promover espaço para atendimento e acompanhamento à população neurodivergente

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital de Chamada Pública as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

8. DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

O propósito do presente instrumento de Chamada Pública reside em implantar no Município de Laranjeiras/SE um modelo de gestão capaz de elevar o patamar de qualidade e dinamismo da oferta dos serviços pactuados.

Posto isto, a principal justificativa para fundamentar a escolha de um Plano de Trabalho em detrimento de outro residirá na análise da metodologia adotada pela entidade em propor soluções em gestão, práticas administrativas e ações técnicas capazes de mudar a realidade dos equipamentos em prover o acesso aos serviços pertinentes aos blocos que compõem a oferta municipal.

Ademais, a inclusão de critério de pontuação que valorize organizações com profissionais de nível superior com qualificação específica para o atendimento a crianças e famílias neurodivergentes é medida necessária para assegurar a efetividade, a segurança e a qualidade das ações pactuadas.

O crescimento consistente dos diagnósticos de condições do neurodesenvolvimento — como o transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e transtornos específicos da aprendizagem — impõe à Administração Pública o dever de selecionar



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

parceiras com comprovada capacidade técnica e operacional, garantindo intervenções baseadas em evidências, abordagem centrada na família e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Profissionais qualificados (por exemplo, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, pedagogia especial e serviço social), com formação específica e experiência relevante, são determinantes para o planejamento individualizado, o manejo de comorbidades, a coordenação intersetorial e a prevenção de riscos éticos e assistenciais.

Ao pontuar propostas que apresentem equipes com essa qualificação, o chamamento alinha-se aos princípios da impessoalidade e do julgamento objetivo, previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016), e às diretrizes de proteção de direitos da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015) e da pessoa com TEA (Lei 12.764/2012), promovendo inclusão, acessibilidade e resultados superiores para crianças e suas famílias.

Primeiro Critério
Descrição: Adequação da proposta de Plano de Trabalho aos objetivos da parceria (art. 27, da Lei 13.019/2014).
Pontuação Atribuída ao Critério: até 5 (cinco) pontos
Metodologia de Avaliação: • Caso o Plano de Trabalho apresente grau pleno de atendimento: 5 pontos • Caso o Plano de Trabalho apresente um grau satisfatório de atendimento: 3 pontos • Caso o Plano de Trabalho não atenda às necessidades: 0 pontos
Forma de avaliação: • Grau pleno de atendimento: o Plano de Trabalho descreve os objetivos gerais e específicos do projeto • Grau satisfatório de atendimento: o Plano de Trabalho descreve os objetivos gerais OU os objetivos específicos do projeto • Não atende às necessidades: o Plano de Trabalho <u>não</u> descreve os objetivos gerais e nem os específicos do projeto

Segundo Critério
Descrição: Adequação e efficientização da proposta de Plano de Trabalho quanto aos valores de referência constantes no edital e seus anexos (art. 27, da Lei 13.019/2014).
Pontuação Atribuída ao Critério: até 5 (cinco) pontos
Metodologia de Avaliação: • Caso o Plano de Trabalho apresente grau pleno de atendimento: 5 pontos • Caso o Plano de Trabalho não atenda às necessidades: 0 pontos
Forma de avaliação: • Grau pleno de atendimento: o Plano de Trabalho traz valores abaixo do limite orçamentário previsto. • Não atende às necessidades: o Plano de Trabalho traz valores acima do limite orçamentário previsto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Terceiro Critério
Descrição: Contrapartida da organização, apresentada junto ao Plano de Trabalho, constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração, e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social, descrevendo seus custos paralelos ao custo do projeto.
Pontuação Atribuída ao Critério: até 10 (dez) pontos
Metodologia de Avaliação: • Caso o Plano de Trabalho apresente grau pleno de atendimento: 10 pontos • Caso o Plano de Trabalho não atenda às necessidades: 0 pontos
Forma de avaliação: • Grau pleno de atendimento: o Plano de Trabalho traz contrapartida com atividades paralelas. • Não atende às necessidades: o Plano de Trabalho não traz contrapartida com atividades paralelas.

Quarto Critério
Descrição: Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.
Pontuação Atribuída ao Critério: até 10 (dez) pontos
Metodologia de Avaliação: • Caso a proposta apresente custo operacional superior ou igual ao limite orçamentário: 0 pontos • Caso a proposta apresente custo operacional de 0,01 a 4,99% menor que o limite orçamentário: 5 pontos • Caso a proposta apresente custo operacional a partir de 5% menor que o limite orçamentário: 10 pontos

Quinto Critério
Descrição: Sistema próprio informatizado com tratamento das informações financeiras e de gestão que permita compartilhamento das informações com o município parceiro e/ou órgãos de controle, com disponibilidade de informações em portal de transparência próprio.
Pontuação Atribuída ao Critério: até 10 (dez) pontos
Metodologia de Avaliação: • Caso não haja sistema: 0 pontos • Caso o sistema possua nível de informação restrito: 5 pontos • Caso o sistema possua nível de informação amplo: 10 pontos
Forma de avaliação: • Nível de informação restrito: sistemas que não permitam interatividade do público ou do órgão público parceiro (a exemplo de extração de relatórios ou informações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

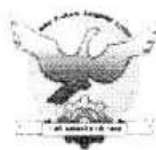
quanto aos repasses, despesa e conciliação bancária) ou ainda que não apresentem informações de transparência no mínimo bimestrais.

- Nível de informação amplo: sistemas que permitam interatividade do público ou do órgão público parceiro (a exemplo de extração de relatórios ou informações quanto aos repasses, despesa e conciliação bancária) ou ainda que não apresentem informações de transparência no mínimo bimestrais.

Sexto Critério
Descrição: Possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais de nível superior com qualificação específica ou habilitação para desenvolvimento de atividades e programas com crianças, jovens e/ou famílias neurodivergentes.
Pontuação Atribuída ao Critério: até 20 (vinte) pontos
Metodologia de Avaliação: • Caso não haja profissionais com qualificação específica ou habilitação: 0 pontos • Caso haja profissionais com qualificação específica ou habilitação: 20 pontos
Forma de avaliação: • Serão considerados integrantes do quadro de pessoal profissionais com vínculo empregatício (CLT) com a OSC; profissionais pessoa física contratados por prestação de serviços contínuos (contrato com escopo, carga horária e vigência compatíveis com o projeto); e/ou pessoas jurídicas especializadas (clínicas/ME/MEI) contratadas para compor a equipe de execução.

Sétimo Critério
Descrição: Execução de projetos compatíveis com o termo de colaboração a ser celebrado, com comprovação quanto similaridade do regime jurídico das atividades executadas (Lei nº 13.019/2014).
Pontuação Atribuída ao Critério: até 30 (trinta) pontos
Metodologia de Avaliação: 5 pontos por termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação já firmado.
Forma de avaliação: Apresentação de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados anteriormente firmados.

Oitavo Critério
Descrição: Tempo de efetiva atuação da entidade.
Pontuação Atribuída ao Critério: até 15 (quinze) pontos
Metodologia de Avaliação: • Caso a entidade possua dez ou mais anos de experiência: 15 pontos • Caso a entidade possua mais de quatro e menos de dez anos de experiência: 10 pontos • Caso a entidade possua mais de um e menos de quatro anos de experiência: 5 pontos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Caso a entidade possua menos de um ano de experiência: 0 pontos

Forma de avaliação:

A comprovação deve se dar mediante a apresentação do estatuto registrado, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados e/ou outro instrumento de pactuação público (contratos ou parcerias por outros regimes e/ou movimentação contábil)

Nono Critério

Descrição: Possuir, em seu quadro diretivo, profissionais de nível superior com qualificação compatível com o objeto da parceria a ser celebrada, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções de administração, contabilidade, jurídico e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros, além de profissionais de nível superior da saúde.

Pontuação Atribuída ao Critério: até 15 (quinze) pontos

Metodologia de Avaliação:

- Caso não haja quadro diretivo com qualificação compatível: 0 pontos
- Caso exista quadro diretivo com qualificação compatível: 15 pontos

Forma de avaliação:

Será considerado integrante do quadro diretivo pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, na forma do art. 2º, inciso IV, da Lei 13.019/2014, desde que eleitos via assembleia para exercício de mandato eletivo na entidade.

Por isso, a pontuação não deverá ser atribuída a OSC que possua membros de órgãos colegiados não executivos, independentemente da nomenclatura adotada pelo estatuto social.

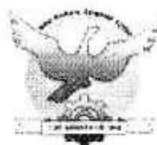
Pontuação Máxima: até 120 (cento e vinte) pontos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As etapas deste processo permitirão ao município de Laranjeiras/SE a utilização de estruturas próprias do direito privado, capazes de dar celeridade à satisfação da demanda pelos serviços públicos, característica importante aos atendimentos em todos os seus níveis de complexidade, sem que se afaste do protagonismo das ações, e deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo. Visto que para que o usuário seja atendido de forma plena, todas as rotinas devem ser executadas com igual afinho pela equipe, seja ela qual for.

Laranjeiras/SE, XXX de XXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO X – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho é parte integrante da proposta da Organização da Sociedade Civil para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026** do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras. Deve ser preenchido integralmente pela OSC proponente, detalhando a proposta de parceria conforme as diretrizes do Edital e do presente Anexo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PROPONENTE

- **Razão Social:**
- **Nome Fantasia (se houver):**
- **CNPJ:**
- **Endereço Completo:**
- **Telefone:**
- **E-mail:**
- **Representante Legal:**
- **CPF do Representante Legal:**

2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

- **Edital de Chamamento Público Nº: ____/2026**
- **Objeto da Parceria:** elaboração, operacionalização e execução de Projeto de apoio técnico e operacional à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Laranjeiras, Sergipe, visando a otimização da gestão e a excelência no atendimento à população.
- **Duração da Parceria (proposta pela OSC):**
- **Período de Execução (Estimado):**

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresentar um resumo conciso da proposta, destacando os pontos mais relevantes do projeto, o problema que busca resolver, os objetivos principais, as metodologias a serem utilizadas e os resultados esperados.

4. TERMO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DA OSC DE VISITA TÉCNICA REALIZADA

Apresentar o comprovante da realização da visita técnica ou declaração da OSC, conforme modelo anexo ao Edital, atestando a visita técnica realizada e a compreensão da realidade local e das necessidades da Administração Pública Municipal.

5. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Descrição da Realidade e Justificativa Específica do Projeto

- Descrever a realidade específica que será objeto da intervenção proposta pela OSC, apresentando o diagnóstico e os desafios identificados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Demonstrar claramente o nexo causal entre esta realidade e as atividades/projetos que a OSC se propõe a executar.
- Justificar a relevância da proposta da OSC para modificar, aprimorar ou desenvolver a realidade diagnosticada, alinhando-a com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras e com o objeto do Edital.

5.2. Objetivo Geral do Projeto

- Declarar o objetivo principal do projeto, em consonância com o objeto geral do Edital e com a área de interesse escolhida.

5.3. Objetivos Específicos do Projeto

- Listar os objetivos específicos que, ao serem alcançados, contribuirão para a realização do objetivo geral. Devem ser claros, mensuráveis, atingíveis, relevantes e com prazo definido.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

Para cada Meta do Edital, a OSC deve indicar quais serão endereçadas pela sua proposta e detalhar as atividades e os parâmetros para sua aferição.

Meta Edital	Descrição da Meta	Atividades/Projetos a serem executados pela OSC (detalhar)	Parâmetros e Indicadores de Aferição (quantitativos e/ou qualitativos)	Prazo para Atingimento	Resultados Esperados
Meta 1		[Descrever atividades específicas]		[Data/Período]	[Descrever o impacto esperado]
Meta 2		[Descrever atividades específicas]		[Data/Período]	[Descrever o impacto esperado]
...	...	...		...	...
Meta 5		[Descrever atividades específicas]		[Data/Período]	[Descrever o impacto esperado]
(Adicione outras Metas conforme o projeto da OSC)					

- **Observação:** A OSC deve especificar quais das 5 metas do Edital seu projeto pretende alcançar, não sendo obrigatório abordar todas, mas justificando a escolha e detalhando as ações para as metas selecionadas.

7. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

Descrever como a OSC pretende organizar e gerenciar o projeto proposto, garantindo a sua execução eficaz e o atingimento das metas.

- Estrutura organizacional da equipe do projeto.
- Processos de tomada de decisão e fluxo de informações.
- Mecanismos de controle interno e gestão de riscos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Estratégias de comunicação e articulação com a Administração Pública Municipal e demais *stakeholders*.
- Plano de contingência para situações adversas.

8. PROPOSTA DE MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS

Detalhar as metodologias, estratégias e ferramentas que serão utilizadas para a execução das atividades e a oferta dos serviços previstos no projeto.

- **Metodologias:** Descrever as abordagens, técnicas de gestão, tecnologias, etc.
- **Recursos Materiais:** Listar os principais recursos materiais necessários e como serão adquiridos/utilizados.

9. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE

Descrever as ações específicas que a OSC implementará para garantir a qualidade dos serviços prestados e da gestão do projeto, buscando a excelência e a melhoria contínua.

- Mecanismos de avaliação e feedback dos beneficiários/usuários.
- Controle de processos e padrões de atendimento.
- Indicadores de qualidade e como serão monitorados.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

Apresentar a equipe técnica principal envolvida na execução do projeto, com a descrição de seus perfis, funções e experiência relevante.

- **Equipe de Gestão do Projeto:** [Nome, Função, Breve Currículo e Experiência]
- **Equipe Técnica de Execução:** [Nome, Função, Breve Currículo e Experiência]
- **Comprovação de Habilitação Técnica Específica:**
 - Informar e comprovar a existência de profissionais com registro no Conselho Regional de Administração (CRA), se a proposta envolver atividades de gestão, consultoria administrativa, ou outras que demandem tal habilitação.
 - Informar e comprovar a existência de profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), somente se a proposta apresentada contemplar linhas de atuação ou atividades que demandem especificamente essa habilitação técnica, conforme estabelecido no Edital. Caso se aplique, descrever as atividades que justificam a presença deste profissional.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Cronograma Físico de Execução Apresentar um cronograma detalhado das atividades, fases ou etapas do projeto ao longo da vigência da parceria.

Mês/Período	Atividades Principais	Metas Relacionadas
Mês 1	[Atividade 1.1]	[Meta X]
	[Atividade 1.2]	[Meta Y]
Mês 2	[Atividade 2.1]	[Meta Z]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

...	...	...
Mês 12	[Atividade 12.1]	[Meta K]

12.2. Valor de composição dos custos

Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em administração e gestão geral para a população usuária da rede municipal, o Poder Público de Laranjeiras/SE organizou o presente Termo de Referência de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações por bloco de serviços.

BLOCO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
BLOCO DOS SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL
BLOCO DOS SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
BLOCO DE SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

A composição para a estimativa do custeio dos blocos levará em consideração a operacionalização atual dos serviços de atenção básica, serviços especializados, serviços de pronto atendimento, serviços ambulatoriais, serviços odontológicos, insumos (administrativo, limpeza, material penso, medicamentos, odontológicos e gases medicinais), gestão administrativa e operacionalização, manutenção predial, limpeza, higienização, informatização, recursos humanos, educação continuada, bem como os custos não colacionados que julgar necessário para plena execução dos serviços pactuados e sob sua tutela.

Os blocos de custos devem ser dimensionados para evitar desperdícios e garantir o uso eficiente dos recursos públicos, cumprindo os princípios da eficiência, economicidade e transparência. O contexto de execução pode exigir ajustes ao longo da implementação do projeto, desta forma haverá uma flexibilidade dentro dos limites orçamentários previstos para acomodar eventuais necessidades imprevistas, mantendo sempre a qualidade e a eficiência do serviço, conforme as diretrizes do Termo de Colaboração.

As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão apresentar sua proposta de Fluxo Físico-Financeiro (conforme roteiro do Plano de Trabalho) detalhando o custeio por bloco de serviços, nos termos das tabelas a seguir, que servirão como referência para a composição da proposta orçamentária:

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES		
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA		
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA		
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO		
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA		
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA		
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA		
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA		
VALOR TOTAL					



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES		
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA		
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA		
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO		
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA		
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA		
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA		
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA		
VALOR TOTAL					

SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES		
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA		
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA		
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO		
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA		
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA		
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA		
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA		
VALOR TOTAL					

SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES		
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA		
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA		
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO		
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA		
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA		
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA		
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA		
VALOR TOTAL					

CUSTEIO TOTAL DO PROJETO			
ITEM	BLOCO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	MENSAL	ANUAL
1	SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO		
2	SERVIÇOS EM APOIO PATRIMONIAL		



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3	SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
4	SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
VALOR TOTAL			

11.3. Cronograma de desembolso

Este cronograma deve ser formalmente apresentado, pois reflete o custo real necessário para cobrir o Custo Total à Instituição (CTI), incluindo os custos indiretos.

DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2		MÊS 12
CUSTO DIRETO (CTI REAL)	R\$	R\$	R\$	R\$
CUSTO INDIRETO	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL DEVIDO	R\$	R\$	R\$	R\$
EVOLUÇÃO FINANCEIRA (acumulado)	R\$	R\$	R\$	R\$
DATA PREVISTA PARA LIBERAÇÃO				

12. MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INTERNA DA OSC

Descrever como a própria OSC realizará o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do projeto, para garantir o cumprimento das metas e a qualidade das ações.

- Ferramentas e periodicidade de monitoramento.
- Responsáveis pelo monitoramento e avaliação.
- Processos de ajuste e reorientação do projeto, se necessário.

13. PLANO DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Detalhar as estratégias para dar publicidade às ações e resultados da parceria, conforme as obrigações da OSC e da Administração Pública.

- Divulgação na internet e/ou em locais visíveis da sede (Art. 11, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014).
- Formas de disponibilizar informações aos cidadãos e usuários (Art. 11 da Lei nº 13.019/2014; Art. 6º do Decreto Municipal nº 05/2021).

14. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- **Declaração de Conformidade:** A OSC declara que o presente Plano de Trabalho está em plena conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 05/2021.
- **Veracidade das Informações:** Declara, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados neste Plano de Trabalho e em seus anexos.

15. LOCAL, DATA E ASSINATURAS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

Nome Completo do Representante Legal da OSC
Cargo/Função do Representante Legal
Assinatura da OSC